

PROCESSO N.º	:	16106-3/2014
PRINCIPAL		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO	:	FERNANDO PERBONI
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, referente ao Contrato de Fomento à Cultura nº 44/2008/SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura (concedente), e o Sr. Fernando Perboni (concessionário), no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), encaminhada ao TCE/MT em 02/09/2014, conforme previsto no artigo 156, §3º da Resolução n. 14/2007 (RITCE/MT).

A equipe técnica elaborou relatório preliminar, tendo concluído pela citação do responsável para se manifestar quanto à seguinte irregularidade:

1.IB.03.Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 E 004/2009; legislação específica do ente)

1.1. O proponente deixou de cumprir com a sua obrigação contratual de prestar contas a tempo e modo dos recursos recebidos por força do Contrato de Fomento à Cultura nº 44/2008/SEC, sendo este, produtor cultural responsável pelo projeto: “Oficinas de Teatro e Dança da Cidade de Sorriso - MT” .

O proponente foi devidamente notificado por meio do Ofício nº 938/2014/GAB/AJ/TCE de 17/11/2014 (doc. 199859-2014), reiterado por meio do ofício 1064/2014/GAB/AJ/TCE de 19/12/2014 (doc.215718-2014) e via Edital de Notificação nº 060/AJ/2015 publicado no Diário Oficial de Contas de 03/02/2015 (doc. 9370/2015).

Não obstante todo procedimento acima descrito, o Sr. Fernando Perboni não se pronunciou.

Por meio do Julgamento Singular nº 173/AJ/2015 – GRP publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas em 06/03/2015 (doc. 24078/2015), Conselheiro Relator Antonio Joaquim declarou o proponente revel. Dessa forma, os autos retornaram a esta SECEX para o pronunciamento conclusivo.

Frente ao exposto, ratifica-se a irregularidade constatada no relatório técnico preliminar, pois o proponente deixou de cumprir com a sua obrigação contratual de prestar contas a tempo e modo dos recursos recebidos por força do Contrato de Fomento à Cultura nº 44/2008/SEC, já que foi o produtor cultural responsável pelo projeto: “Oficinas de Teatro e Dança da Cidade de Sorriso - MT” .

Assim, sugere-se que as contas referente ao Contrato de Fomento a Cultura nº 44/2008/SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Fernando Perboni, sejam julgadas irregulares e que haja imputação da sanção ao Sr. Fernando Perboni de restituição do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser devidamente corrigido pelo Núcleo de Sanções deste Tribunal de Contas, considerando o dia do recebimento do recurso como data do fato gerador - **01/12/2008** (fl. 75 doc. digital n.º 156596/2013), além da aplicação da multa correspondente.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA –
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2015.



e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br